



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

AVISO

Margarida Carmen Nazaré Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, toma público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso em Diário da República, o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios, aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia do dia de 21 de maio de 2018 e disponível na página www.ifarroios.pt.

As sugestões podem ser feitas por escrito, dirigidas à Sra. Presidente da Junta, ou remetidas por escrito para o correio eletrónico consultapublica@ifarroios.pt ou entregues na Sede e Pólos de Atendimento da Junta nos dias úteis, entre as 10h00 e as 17h00.

6 de julho de 2017 – A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios – Margarida Carmen Nazaré Martins

103



**PROJETO DE
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**



Índice

Nota explicativa	3
ARTIGO 1º (Definição).....	4
ARTIGO 2º (Objeto).....	4
ARTIGO 3º (Participantes).....	4
ARTIGO 4º (Verba)	4
ARTIGO 5º (Calendarização)	4
ARTIGO 6º (Divulgação)	5
ARTIGO 7º (Comissão de Acompanhamento).....	5
ARTIGO 8º (Fases do Orçamento Participativo).....	5
ARTIGO 9º (Apresentação de propostas).....	6
ARTIGO 10º (Apreciação das Propostas).....	6
ARTIGO 11º (Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação)	7
ARTIGO 12º (Votação dos Projetos).....	8
ARTIGO 13º (Resultados da Votação).....	8
ARTIGO 14º (Dever de Informação)	8
ARTIGO 15.º (Entrada em vigor e publicação)	9



Nota explicativa

A experiência nas últimas três edições do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios revelou a necessidade de adequação do seu Regulamento, por forma a garantir uma participação maior, mais informada e consciente. Nesse sentido, as propostas de alteração visam esclarecer os conteúdos regulamentares, tornando-os mais acessíveis a todos (as) os(as) participantes.

Mais se informa que sendo o Orçamento Participativo um processo democrático deliberativo, direto e universal, através do qual as pessoas apresentam propostas de investimento e que escolhem, através do voto, quais os projetos que devem ser implementados em diferentes áreas de políticas públicas da freguesia, mediante orçamento aprovado previa e anualmente pelo órgão deliberativo competente – a Assembleia de Freguesia de Arroios – (nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a) de Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que determina a competência para aprovação das grandes opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões), o presente regulamento dispensa o estudo de viabilidade económico financeira.



M

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo - Junta de Freguesia de Arroios

ARTIGO 1º

(Definição)

O Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios (OP-JFA), é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre a afetação de parte do orçamento a executar pela Junta de Freguesia de Arroios, mediante a apresentação de propostas de projetos a executar no território da Freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, sendo, nos termos legais, da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia a execução dos projetos aprovados através de votação pelos cidadãos.

ARTIGO 2º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios (OP- JFA).

ARTIGO 3º

(Participantes)

O OP-JFA destina-se a todos os cidadãos, maiores de 16 anos, que residam, estudem, trabalhem ou tenham uma participação cívica na Freguesia de Arroios, bem como a Associações sem fins lucrativos cuja sede se situe na Freguesia de Arroios e que queiram identificar, propor, debater e votar sobre projetos de interesse para a Freguesia e para o bem comum dos respetivos fregueses.

ARTIGO 4º

(Verba)

1. A Junta de Freguesia de Arroios prevê para o OP-JFA de cada ano uma verba global a aprovar no Orçamento Anual pela Assembleia de Freguesia de Arroios.
2. A distribuição das verbas será decidida anualmente por proposta do Executivo, ouvida a Comissão de Acompanhamento, após aprovação do Orçamento da Junta de Freguesia de Arroios e publicitada com a respetiva calendarização.
3. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, compete em exclusivo à Junta de Freguesia de Arroios.
4. A Junta de Freguesia de Arroios incluirá os projetos vencedores na proposta da Grandes Opções do Plano e Orçamento referente ao ano civil seguinte a que respeita cada edição do OP-JFA.

ARTIGO 5º

(Calendarização)

A calendarização é definida anualmente pela Comissão de Acompanhamento e publicada no site oficial da Junta de Freguesia de Arroios e do OP-JFA e, pelo menos, na sede da Junta de Freguesia de Arroios e em todos os polos de atendimento e através dos meios considerados adequados e necessários.



M

ARTIGO 6º
(Divulgação)

1. A Junta de Freguesia de Arroios publica o Regulamento de Funcionamento do OP-JFA em Diário da República, sem prejuízo da sua publicação no site www.jfarroios.pt, nas redes sociais da Autarquia e através dos demais meios considerados adequados e necessários.
2. A Junta de Freguesia de Arroios assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente através de publicações em papel, no site www.jfarroios.pt, nas redes sociais da Autarquia e através dos demais meios considerados adequados e necessários.
3. A Junta de Freguesia de Arroios divulga a lista provisória de projetos e a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através da afixação das mesmas pelo menos na sede da Junta e diferentes polos de atendimento, no site www.jfarroios.pt e através dos demais meios considerados adequados e necessários.

ARTIGO 7º
(Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios será constituída por um membro de cada partido com assento na Assembleia de Freguesia de Arroios e por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia de Arroios;
2. Compete à **Comissão de Acompanhamento do OP-JFA elaborar a calendarização do OP-JFA**, acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo **de cada ano**.

ARTIGO 8º
(Fases do Orçamento Participativo)

O Orçamento Participativo compreende as seguintes fases:

1. Avaliação do ano anterior e calendarização de novo ciclo;
2. Apresentação de propostas;
3. Análise técnica das propostas;
4. Publicação da lista provisória de projetos;
5. Período de reclamação;
6. Publicação da lista de projetos à votação;



mm

7. Votação dos projetos;
8. Anúncio dos projetos vencedores.

ARTIGO 9º **(Apresentação de propostas)**

1. As propostas ao OP-JFA, podem ser apresentadas mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito pela Junta de Freguesia de Arroios, nos vários polos de atendimento, nas Sessões de Esclarecimento do OP-JFA e *online*, através do site www.jfarroios.pt.
2. A cada proponente apenas é permitida a apresentação de um número máximo de 3 propostas;
3. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e no território de forma a permitir uma análise e orçamentação concretas;
4. Os proponentes podem adicionar às respetivas propostas anexos contendo nomeadamente, fotos, mapas, plantas de localização, cujo conteúdo sirva de apoio à análise de cada proposta.
5. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia de Arroios, os membros da Assembleia de Freguesia de Arroios, da Comissão de Acompanhamento e os funcionários e prestadores de serviços da Junta de Freguesia de Arroios, estão inibidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios.
6. Os formulários de cada proposta, devidamente preenchidos, podem ser entregues nos seguintes locais:
 - a) Na sede da Junta de Freguesia e restantes polos de atendimento, no horário normal de funcionamento;
 - b) Nas Sessões de Esclarecimento do OP-JFA;
 - c) Via correio eletrónico para o endereço eletrónico que em cada ano é divulgado para o efeito;
 - d) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia de Arroios, Largo do Intendente Pina Manique 27, 1100-285 Lisboa, sendo a data considerada para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio.

ARTIGO 10º **(Apreciação das Propostas)**

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:
 - a) Seja referente ao território da Freguesia de Arroios;
 - b) Verse sobre matérias da competência da Junta de Freguesia de Arroios;



- c) Não contrarie ou seja incompatível com planos ou projetos existentes;
 - d) O valor global não ultrapasse os montantes anualmente definidos;
 - e) Não tenha implícito um alto valor de manutenção;
 - f) Possua interesse público;
 - g) Não contenha interesses comerciais ou empresariais, próprios ou alheios;
 - h) Não esteja condicionada à contratação de uma entidade ou marca específica;
 - i) Não serão admitidas propostas de continuidade/sustentabilidade a projetos implementados em edições anteriores do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios;
 - j) Não consista num pedido de apoio financeiro.
2. As propostas julgadas equivalentes ou semelhantes por parte da Comissão de Acompanhamento poderão ser fundidas pelos serviços da Junta de Freguesia.
 3. Após a apreciação de todas as propostas, a Junta de Freguesia elabora a lista dos projetos que serão submetidos a votação.
 4. A decisão de não aceitar proposta para transformação em projeto, será devidamente justificada e comunicadas ao(s) respetivo(s) proponente(s).

ARTIGO 11º

(Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação)

1. Qualquer proponente pode reclamar da lista provisória de projetos a votação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na Junta de Freguesia de Arroios, na sede e restantes polos de atendimento, assim como online, através do site www.jfarroios.pt e através dos demais meios considerados adequados e necessários.
2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues no prazo estabelecido na calendarização através dos seguintes meios:
 - a) Entrega na sede da Junta de Freguesia e restantes polos de atendimento, no horário de funcionamento;
 - b) Via correio eletrónico para o endereço definido anualmente;
 - c) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia de Arroios, Largo do Intendente Pina Manique 27, 1100-285 Lisboa, sendo a data considerada para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio.



M

ARTIGO 12º
(Votação dos Projetos)

1. Podem votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios todos os cidadãos através de voto presencial ou eletrónico, através do site institucional, ou por SMS, nos termos a divulgar no site da Junta de Freguesia de Arroios, do OP-JFA e dos demais meios considerados adequados e necessários.
2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia de Arroios, os membros da Assembleia de Freguesia de Arroios, da Comissão de Acompanhamento, os funcionários e prestadores de serviços da Junta de Freguesia de Arroios estão inibidos de votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios.
3. A votação presencial, na sede e polos de atendimento, decorrerá nos respetivos horários de atendimento e é feita através de voto em urna selada e devidamente identificada.
4. Cada cidadão tem direito a dois votos, os quais deverão ser em projetos distintos, sendo considerados nulos os votos que ultrapassam esse número. A votação decorre nos prazos estabelecidos na calendarização fixada para cada ano.
5. Com o objetivo de promover uma maior transparência e credibilidade no processo de votação, as medidas de controlo da unicidade do voto são a indicação de nome e número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação.

ARTIGO 13º
(Resultados da Votação)

1. Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente.
2. Findo o prazo de votação, o(s) proponente(s) dos projetos vencedores têm direito de participação na reunião preparatória do processo de implementação dos projetos, sendo convocados para o efeito por correio eletrónico.

ARTIGO 14º
(Dever de Informação)

1. A Junta de Freguesia de Arroios compromete-se a tornar públicas todas as fases do OP-JFA, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
2. A Junta de Freguesia de Arroios compromete-se igualmente a tornar pública toda a informação referente à execução dos projetos vencedores, nos termos do número seguinte.



Projeto de Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo - Junta de Freguesia de Arroios

3. No final de cada ano civil, a Junta de Freguesia de Arroios elabora um relatório sobre a execução do OP-JFA.

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor e publicação)

1. O presente Regulamento entra em vigor no 5º dia após a sua publicação
2. A versão aprovada em Assembleia de Freguesia do Regulamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios será igualmente publicada no site e através dos demais meios considerados adequados e necessários.

Aprovado em Reunião de Executivo de 21 de maio de 2018